



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL **Subseção**
Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

PROCESSO: 1003188-97.2021.4.01.3907 **CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) **POLO ATIVO:** ___
REPRESENTANTES POLO ATIVO: KAIO NABARRO GIROTO - SP454211 **POLO PASSIVO:** PRESIDENTE DO
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança individual com pedido liminar impetrado por ___ contra pretensão ato abusivo/ilegal praticado pelo PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOA

O impetrante aduz que participou da 1ª fase (prova objetiva) do XXXIII Exame de Ordem Unificado da OAB, que ocorreu aos 17 de outubro de 2021.

Narra que, após apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos, foi publicado o gabarito final em 16/11/2021, não sendo promovidas quaisquer alterações dentre as relações preliminar e definitiva de aprovados. Afirma que atingiu 39 (trinta e nove) pontos.

Sustenta que as questões 24 e 74 da prova tipo 1 – branca – contraria o princípio da legalidade e o entendimento do STJ.

Requer, liminarmente, que seja autorizada a participar da prova de 2ª fase do XXXIII Exame de Ordem, agendada para o dia 12 de dezembro de 2021. Subsidiariamente requer que a autoridade coatora “reexamine o recurso administrativo interposto, acostado aos autos, para explicar a congruência das respostas com a legislação vigente, especialmente, das questões impugnadas”.

Brevemente relatado. **Decido.**

A concessão de medida liminar em mandado de segurança tem como pressupostos a relevância da fundamentação que sustenta o direito invocado e o perigo de dano a advir da postergação do deferimento da tutela postulada (art. 7º, II, Lei nº. 1.533/51).



O controle judicial de questões e critérios de correção de provas de concurso público é matéria afeta ao regime de repercussão geral (Tema 485) que assim foi julgado pela Suprema Corte:

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.

Dessa forma, à banca examinadora é conferido o mérito da análise administrativa das questões de prova, não podendo o Judiciário invadir tal competência, sob pena de indevida intervenção em ato discricionário da Administração, **limitando-se a atividade jurisdicional à apreciação da legalidade do procedimento administrativo e, sobretudo, da observância das regras contidas no respectivo edital.**

Nesse cenário, em sede de cognição sumária, se verifica, aparentemente, a ocorrência de inequívoca de ilegalidade da questão 24 (prova tipo 1 – branca) do certame apontado pelo impetrante de forma a configurar probabilidade de direito suficiente à concessão da medida liminar. Explico.

A questão foi elaborada da seguinte forma:

“Lei municipal específica instituiu contribuição de melhoria para custeio de pavimentação asfáltica integralmente custeada pelo ente público na Rua ABC, localizada no Município X. Finalizada a obra e seguido o devido procedimento previsto na legislação para cálculo e cobrança deste tributo, Lucas, proprietário de imóvel substancialmente valorizado em decorrência da obra, recebeu notificação, em 01/06/2021, para pagamento do tributo até 30/06/2021. Contudo, nem pagou nem impugnou o débito tributário. Diante desse cenário, assinale a afirmativa correta.

- A) O prazo decadencial para constituição deste crédito tributário se encerra em cinco anos contados a partir da data de 01/06/2021.
- B) O prazo decadencial para constituição deste crédito tributário se encerra em cinco anos contados a partir da data de 30/06/2021.
- C) O prazo prescricional para cobrança deste crédito tributário se encerra em cinco anos contados a partir da data de 01/06/2021.
- D) O prazo prescricional para cobrança deste crédito tributário se encerra em cinco anos contados a partir da data de 30/06/2021”

A Banca Examinadora atribuiu como correta a alternativa “D”. Contudo, analisando detidamente o enunciado e as alternativas acima apontadas, vislumbro não haver, aparentemente, resposta correta, uma vez que o termo inicial do prazo prescricional de crédito tributário é o dia seguinte ao vencimento do prazo concedido pelo fisco ao contribuinte, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo – Tema 980.

Na hipótese vertente, o contribuinte teria até o dia 30/06/2021 para pagar o



tributo. Assim, de forma inequívoca, o termo inicial do prazo para a cobrança do crédito tributário somente pode ocorrer após aquela data.

Desse modo, excepcionalmente, entendo que é devida a intervenção do Poder Judiciário para controlar a legalidade do ato administrativo no tocante à questão 24 (prova tipo 1 – branca). Assim, somando-se a questão 24 à nota atribuída à impetrante (39 pontos), chega-se à nota de 40 (quarenta) pontos no Exame XXXIII ([823756055](#)), tornando-a, portanto, apta a participar da segunda fase, nos termos do item 4.1.3 do Edital (Num. 823756050 - Pág. 26).

No que se refere à questão 74 (prova tipo 1 – branca), entendo que não há evidências claras de ilegalidades que justifiquem a interferência do Poder Judiciário. Desse modo, aplico o Tema 485 julgado pela Suprema Corte.

Por fim, ressalto que o requisito do risco de dano ao resultado útil do processo também se encontra evidente, tendo em vista que a segunda fase do exame XXXIII está agendada para o dia 12 de dezembro de 2021.

Pelo exposto, **defiro** o pedido liminar para determinar à autoridade coatora que atribua um ponto à impetrante, decorrente do vício da questão 24 da prova tipo 1 – branca - e viabilize a sua participação na segunda fase do XXXIII Exame da Ordem, prevista para o dia 12 de dezembro de 2021 (3.1.2 do Edital).

Notifique-se autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I).

Intime-se o representante judicial da autoridade coatora (Lei 12.016/2009, art. 7, II).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 12 da Lei n. 12.016/2009.

Após, promova-se a imediata conclusão para sentença.

Intimem-se.

Tucuruí/PA, data e assinatura eletrônica.

Juiz Federal



